



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA
ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Entidade: Conselho Regional de Biologia da 2ª Região – CRBio-02

Endereço: Rua Álvaro Alvim, 21 – 12º andar - Cinelândia, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-010

Período analisado: Janeiro a Dezembro de 2023

Responsável pela gestão: Gustavo Pessoa de Rezende

Analistas de conformidade: Manoel de Oliveira Queiroz Júnior e Matheus Paulo de Lima

Natureza do trabalho: Programação de análise de conformidade anual do Sistema CFBio/CRBios, exercício de 2023



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. INTRODUÇÃO	6
1.1. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA	6
1.2. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA.....	6
2. DOS PROCEDIMENTOS	6
3. RESULTADOS DA AUDITORIA	7
3.1. ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	7
3.1.1. CONTABILIDADE.....	7
3.1.1.1. LANÇAMENTOS CONTÁBEIS.....	7
3.1.1.2. BENS PATRIMONIAIS.....	7
3.1.1.3. DEPRECIAÇÃO	7
3.1.1.4. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA	7
3.1.2. TRANSPARÊNCIA	8
3.1.2.1. ATUALIZAÇÃO DE DADOS	8
3.1.3. RECEITAS.....	8
3.1.3.1. CONCILIAÇÃO DOS CRÉDITOS A RECEBER.....	8
3.2. LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
3.2.1. ASPECTOS GERAIS	8
3.2.2. PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS NO PNCP	9
3.2.3. SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO PELO EMPENHO	9
3.2.4. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	10
4. CONCLUSÃO	10



APRESENTAÇÃO

O presente trabalho de auditoria interna foi realizado em atendimento a determinação da Diretoria do Conselho Federal de Biologia – CFBio, com a finalidade de assistir à administração do CRBio-02 no cumprimento de seus objetivos.

As atividades foram realizadas entre os dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2024, na sede do CRBio-02, localizada na Rua Álvaro Alvim, 21 – 12º andar - Cinelândia, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-010.

Os trabalhos foram conduzidos pelos membros da Comissão de Auditoria Interna do CFBio: Manoel de Oliveira Queiroz Júnior, Matheus Paulo de Lima e Marcela Bruxel.

Na ocasião, a equipe de empregados do CRBio-02 disponibilizou aos membros da Comissão de Auditoria Interna todos os documentos necessários para que os trabalhos fossem realizados de forma satisfatória.



1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de auditoria interna abarcou a análise de conformidade das áreas contábil, contratual e licitatória. Isso significa que, durante o processo de auditoria, foram avaliados os processos, sistemas e procedimentos relacionados à gestão financeira e contábil da instituição, com o objetivo de verificar a conformidade dos processos e procedimentos com as leis e regulamentos aplicáveis e se os controles internos são adequados e eficazes.

1.1. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna é exercida tanto nas pessoas jurídicas de direito privado (empresas, sociedades, associações, etc.) quanto nas pessoas jurídicas de direito público das administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ela compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

Nesse sentido, conforme dispõe o item 12.1.1.4 da NBC TI 01, a auditoria interna tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

A auditoria interna, portanto, funciona como instrumento de apoio à gestão e objetiva verificar – principalmente – se o controle interno está em efetivo funcionamento.

1.2. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

O relatório é o instrumento por meio do qual a Auditoria Interna apresenta o resultado dos seus trabalhos, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem tomadas pela administração da entidade (item 12.3.1 da NBC TI 01).

Ou seja, o relatório evidencia as principais constatações verificadas pela auditoria na análise dos processos, apontando as verificações encontradas e respectivas recomendações.

2. DOS PROCEDIMENTOS

No desenvolvimento do trabalho, foram adotados os seguintes procedimentos de auditoria: exame físico; exame de documentos originais; conferência de cálculos; verificação *in loco*; correlação das informações obtidas e observação. Os exames foram efetuados por amostragem nas extensões julgadas necessárias nas circunstâncias apresentadas.



3. RESULTADOS DA AUDITORIA

Neste tópico, serão apresentados os resultados do trabalho de auditoria, de forma que sejam evidenciados os pontos de melhoria identificados e as respectivas recomendações da Comissão de Auditoria Interna do CFBio.

3.1. ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3.1.1. CONTABILIDADE

3.1.1.1. LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

Após analisar o livro razão, identificamos a presença de lançamentos contábeis desprovidos de seus respectivos históricos, o que torna difícil compreender a natureza das transações registradas.

Sugerimos que todos os lançamentos contábeis sejam acompanhados de seus históricos correspondentes, garantindo a clareza e a capacidade de identificação das transações contábeis efetuadas.

3.1.1.2. BENS PATRIMONIAIS

Verificamos, após análise do Balanço Patrimonial, a existência de saldo na conta 1.2.2.01.01.001 – Cotas e Ações no valor de R\$ 3.015,91.

Recomendamos que seja verificado em qual entidade o CRBio-02 possui cotas ou ações, para atualização do valor ou possível baixa patrimonial.

3.1.1.3. DEPRECIAÇÃO

Verificamos, após análise do Balanço Patrimonial, que no exercício de 2023 não foram registradas as depreciações dos bens patrimoniais.

Recomendamos que sejam registradas as depreciações dos bens patrimoniais de acordo com que estabelece a NBC T 16.9, aprovado pela Resolução CFC nº 1.136/2008.

3.1.1.4. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA

Verificamos, após análise do livro razão, que as despesas com encargos sociais do mês 12/2023 não foram devidamente apropriadas no exercício, deixando de atender o regime de competência para as despesas conforme determina as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e por consequência tendo um reflexo nos resultados patrimoniais do exercício.

Recomendamos que seja observado o regime de competências para as despesas de acordo com o que determinam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.



3.1.2. TRANSPARÊNCIA

3.1.2.1. ATUALIZAÇÃO DE DADOS

Verificamos, após análise do Portal da Transparência do CRBio-02, que inúmeras informações estão desatualizadas, deixando de atender assim ao determina o Acórdão Nº 96/2016 – TCU-Plenário.

Recomendamos que o Portal da Transparência do CRBio-02 seja atualizado com a maior urgência, uma vez que essa é a ferramenta de controle social acessível a todos os profissionais de biologia e à sociedade de modo geral.

3.1.3. RECEITAS

3.1.3.1. CONCILIAÇÃO DOS CRÉDITOS A RECEBER

Não foi possível fazer a validação dos créditos a receber que estão registrados no Balanço Patrimonial do CRBio-02, uma vez não foram encaminhados para a equipe de auditoria os relatórios necessários para a conciliação.

Também não foi possível fazer a validação dos relatórios de lançamento de receita, pois os que foram disponibilizados para a equipe de auditoria não tinham a identificação da fonte das informações, bem como dos responsáveis pela informação.

Recomendamos que seja feita a conciliação dos saldos de créditos a receber constantes no balanço patrimonial com os saldos contantes no sistema cadastral e financeiro do CRBio-02.

Recomendamos ainda, que os relatórios de receita sejam identificados com a fonte dos dados, bem como pelo usuário responsável pela emissão do relatório.

3.2. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2.1. ASPECTOS GERAIS

No ano de 2023, as contratações do CRBio-02 foram conduzidas conforme as duas normativas pertinentes, a 8.666/93 e a 14.133/2021, entretanto com o uso preponderante da nova regra.

Ao longo dos anos, observa-se uma notável evolução nos processos de contratação, especialmente na adoção de práticas em conformidade com a legislação e normativas vigentes. A gestão atual do CRBio-02 demonstrou empenho ao contratar uma assessoria jurídica especializada em licitações e contratos, evidenciando seu compromisso com a melhoria contínua desses procedimentos.



3.2.2. PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS NO PNCP

No entanto, também foram observadas algumas áreas que merecem atenção, como a não publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos contratos realizados conforme a lei 14.133/2021. A referida norma, inclusive, afirma ser condição indispensável para a eficácia dos contratos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Na amostragem analisada, os processos de contratação das assessorias contábil e jurídica carecem de tal divulgação, recomendamos, o mais breve possível, suas respectivas publicações.

3.2.3. SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO PELO EMPENHO

Outro ponto a ser destacado é a troca inadequada, observada na contratação da ferramenta “Fonte de Preços”, do termo de contrato pela nota de empenho.

Em que pese esta substituição seja autorizada pela lei vigente, em seu inciso II a referida norma enfatiza que as contratações passíveis de substituição do termo do contrato não devem acarretar obrigações futuras, vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

No entanto, a contratação da ferramenta foi estabelecida por um período de 12 meses, o que a caracteriza como uma potencial fonte de obrigações futuras. Por exemplo, caso a empresa contratada cessasse o fornecimento do serviço após 3 meses, a administração do CRBio-02 não teria os meios necessários para garantir o cumprimento da obrigação assumida pela contratada.

Nesse sentido, citamos a orientação adotada pelo Tribunal de Contas da União para o art. 62, caput c/c § 4º da Lei nº 8.666/1993, no Acórdão nº 3.352/2015 – Plenário:

“O Tribunal tem manifestações nos dois sentidos, mas mantém jurisprudência sistematizada com entendimento de que a contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de



contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993;"

Assim, é recomendável que o termo de contrato seja celebrado sempre que a prestação do serviço não for imediata, a fim de reduzir possíveis riscos para a administração.

3.2.4. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Por fim, foi solicitada a apresentação do plano de contratações anual (PCA) para o exercício de 2024, entretanto fomos informados de que tal instrumento não havia sido elaborado.

Muito embora possa parecer mera peça burocrática, o PCA possui vantagens bastante expressivas, garantindo a eficiência, a transparência e a legalidade no processo de aquisição de bens e serviços pela administração pública.

Dessa forma recomendamos sua elaboração para o exercício subsequente.

4. CONCLUSÃO

Com base na análise detalhada dos processos e controles internos do Conselho Regional de Biologia da 2ª região, a equipe da Comissão de Auditoria Interna conclui que o CRBio-02 apresenta algumas questões contábeis e de contratações que precisam ser ajustadas, conforme recomendações constantes deste relatório. Todavia, também foi observado na gestão atual um comprometimento sólido com a melhoria contínua dos procedimentos e com a eficácia operacional.

A comissão de auditoria interna ressalta a importância contínua do monitoramento e aprimoramento dos processos internos para assegurar a conformidade regulatória, otimizar os recursos e sustentar o crescimento institucional. Solicitamos que o CRBio-02 se pronuncie dentro de 10 dias após receber este relatório, informando as medidas que serão tomadas para corrigir os problemas identificados.

Santiago Valentim de Souza
Coordenador da CAI

Marcela Bruxel
Secretária da CAI



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Documento assinado digitalmente

MATHEUS PAULO DE LIMA

Data: 02/04/2024 10:34:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Paulo de Lima

Vogal da CAI

**MANOEL DE OLIVEIRA
QUEIROZ
JUNIOR:47634634204**

Assinado digitalmente por MANOEL DE OLIVEIRA
QUEIROZ JUNIOR:47634634204
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF-A1, OU=AC SERASA RFB,
OU=6217620000180, OU=VIDEOCONFERENCIA, CN=
MANOEL DE OLIVEIRA QUEIROZ JUNIOR:47634634204
Razão: Eu estou aprovando este documento

Manoel de Oliveira Queiroz Júnior

Vogal da CAI